



Coalizão da Declaração Africana sobre Direitos e Liberdades na Internet

# DOCUMENTO DE POSICIONAMENTO EM RESPOSTA À PANDEMIA DA COVID-19

Junho 2020

## INTRODUÇÃO

Este documento de posicionamento é baseado no monitoramento conduzido pela Coalizão da Declaração Africana sobre Direitos e Liberdades na Internet (AfDec) dos desenvolvimentos relacionados à pandemia da COVID-19. Várias medidas adotadas pelos Estados e outros stakeholders têm tido um impacto direto no gozo dos direitos na internet. Este documento de posicionamento consolida a avaliação e posições dos membros da Coalizão sobre a proteção, promoção e exercício dos direitos humanos na internet, à medida que os Estados africanos respondem à pandemia da COVID-19.

A Coalizão AfDec é uma iniciativa pan-africana que promove as normas de direitos humanos e os princípios de abertura na formulação e implementação de políticas da internet no continente, guiados pelos 13 princípios da Declaração Africana sobre Direitos e Liberdades na Internet,<sup>1</sup> denominada Declaração a seguir.

A Coalizão afirma que os direitos e liberdades na internet são mais importantes agora do que nunca, especialmente com a substituição da interação presencial entre os cidadãos pela interação principalmente online na comunicação diária, educação, trabalho, comércio, operações e acesso a serviços básicos. Portanto, é imperativo que Estados, representantes do setor privado e outros stakeholders implementem medidas apropriadas para salvaguardar os direitos e liberdades na internet e não desenvolvam leis, políticas ou práticas que os limitem indevidamente. A Coalizão reitera o apelo feito pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos de que os direitos humanos estejam à frente e no centro da resposta à pandemia da COVID-19,<sup>2</sup> e enfatiza ainda que as medidas de emergência tomadas em resposta à pandemia não devem suprimir os direitos humanos.<sup>3</sup>

O documento destaca cinco áreas principais encontradas na Declaração, a saber:

- Acesso à internet e acessibilidade
- Regulação de conteúdo online
- Privacidade, vigilância e proteção de dados
- Igualdade de gênero e comunidades marginalizadas
- Direito à informação.

---

1 <https://africaninternetrights.org/articles>

2 Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. (6 de março de 2020). Coronavirus: Human rights need to be front and centre in response, says Bachelet. <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25668&LangID=E>

3 Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. (16 de março de 2020). COVID-19: States should not abuse emergency measures to suppress human rights – UN experts. <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25722&LangID=E>

As posições neste documento são feitas principalmente com referência à Declaração, bem como à recém-adotada Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão e Acesso à Informação na África da Comissão de Direitos Humanos e dos Povos Africanos (Declaração da ACHPR).<sup>4</sup> Além disso, também foi considerado o relatório de abril de 2020 do Relator Especial das Nações Unidas sobre a promoção e a proteção do direito à liberdade de opinião e expressão (Relator Especial da ONU sobre liberdade de expressão) em relação ao exercício do direito à liberdade de expressão no contexto de pandemias.<sup>5</sup> Esses recursos fornecem orientações sobre a tríade de direitos à informação - liberdade de expressão, acesso à informação e privacidade - bem como sua interação com outros direitos associados.

Desde o início, deve-se observar que qualquer limitação de um direito - incluindo os direitos à liberdade de expressão, acesso à informação e privacidade - deve estar de acordo com o teste das três partes para uma limitação justificável nos termos do direito internacional. O teste das três partes exige que uma restrição seja prescrita por lei; sirva a um objetivo legítimo; e seja um meio necessário e adequado para alcançar o objetivo estabelecido em uma sociedade democrática. Cabe ressaltar que, com relação a qualquer limitação do direito à liberdade de expressão, a Declaração da ACHPR estabelece que:

Os Estados garantirão que qualquer lei que limite os direitos à liberdade de expressão e acesso à informação:

- a. seja clara, precisa, acessível e previsível;
- b. seja supervisionada por um órgão independente de maneira não arbitrária ou discriminatória; e
- c. proteja efetivamente contra os abusos, inclusive mediante a concessão de um direito de apelação e tribunais imparciais.<sup>6</sup>

A Declaração da ACHPR explica ainda que uma limitação será considerada para servir a um objetivo legítimo, quando o objetivo da limitação seja preservar o respeito pelos direitos ou reputações de terceiros, ou proteger a segurança nacional, a ordem pública ou a saúde pública.<sup>7</sup> É importante ressaltar que, para ser necessária e adequada, a limitação deve se originar de uma necessidade premente e substancial que seja relevante e suficiente; ter uma conexão direta e imediata com a expressão e divulgação de informações e ser o meio menos restritivo de atingir o objetivo estabelecido; e ser de tal forma que o benefício de proteger o interesse

---

4 <https://www.achpr.org/legalinstruments/detail?id=69>

5 Kaye, D. (23 de abril de 2020). Disease pandemics and the freedom of opinion and expression: Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, A/HRC/44/49. [https://freedex.org/wp-content/blogs.dir/2015/files/2020/04/A\\_HRC\\_44\\_49\\_AdvanceEditedVersion.pdf](https://freedex.org/wp-content/blogs.dir/2015/files/2020/04/A_HRC_44_49_AdvanceEditedVersion.pdf)

6 Princípio 9(2) da Declaração da ACHPR.

7 Princípio 9(3) da Declaração da ACHPR.

estabelecido supere o dano à expressão e divulgação de informações, inclusive no que diz respeito às sanções autorizadas.<sup>8</sup>

Embora este documento se concentre em recomendações para Estados, órgãos reguladores e setor privado, a Coalizão também incentiva outros atores da sociedade civil e ativistas de direitos digitais a se engajarem em advocacy para promover essas reformas de acordo com as normas da Declaração e dos direitos humanos.

## ACESSO À INTERNET E ACESSIBILIDADE

O princípio 2 da Declaração estabelece que o acesso à internet deve estar disponível e acessível a todas as pessoas na África, sem discriminação por qualquer motivo. Além disso, afirma que todos devem ter acesso irrestrito à internet, e que qualquer fechamento - ou bloqueio - de acesso a plataformas de redes sociais e, de fato, à internet em geral, constitui uma interferência direta nesse direito.

Da mesma forma, a Declaração da ACHPR conclama os Estados, em cooperação com todos os stakeholders, a “adotar leis, políticas e outras medidas para fornecer acesso universal, equitativo, acessível e significativo à internet sem discriminação.”<sup>9</sup> Isso inclui mas não se limita ao desenvolvimento de mecanismos reguladores independentes e transparentes para uma supervisão eficaz; a melhoria das tecnologias de informação e comunicação (TIC) e da infraestrutura da internet para cobertura universal; o estabelecimento de mecanismos para regular a concorrência no mercado, para apoiar preços mais baixos e incentivar a diversidade; a promoção de iniciativas de acesso local, como redes comunitárias, para permitir o aumento da conexão de comunidades marginalizadas e desassistidas; e a facilitação de habilidades de alfabetização digital para uso inclusivo e autônomo.<sup>10</sup>

Para a África, uma questão intimamente relacionada ao acesso à internet é o fornecimento de eletricidade, sem o qual o acesso à internet fica sem sentido. Um relatório do Banco Mundial indica que, na África Subsaariana, apenas 14% das pessoas têm acesso à rede elétrica - embora quase 70% tenham acesso a telefones móveis. Negligenciar a centralidade da eletricidade no acesso à internet pode ter enormes consequências.<sup>11</sup> Ao determinar estratégias relativas ao acesso

---

8 Princípio 9(4) da Declaração da ACHPR.

9 Princípio 37(3) da Declaração da ACHPR.

10 Ibid.

11 Oghia, M. J. (22 de agosto de 2017). Internet access, sustainability, and citizen participation: Electricity as a prerequisite for democracy? *OpenDemocracy*. <https://www.opendemocracy.net/en/internet-access-sustainability-and-citizen-participation-electricity-as-prerequisite>

à internet e conectividade, os Estados devem garantir que o fornecimento consistente de eletricidade seja considerado parte integrante dessa estratégia.

A Coalizão identificou três questões principais que surgem no contexto do acesso à internet na África durante essa pandemia:

### **Acesso igualitário à internet**

Em primeiro lugar, é necessário reconhecer o acesso à internet como um direito básico e garantir que todas as pessoas estejam conectadas. A World Wide Web Foundation sugere que a pandemia da COVID-19 justifica por que o acesso à internet deve ser reconhecido como um direito básico e o imperativo de conectar todas as pessoas.<sup>12</sup> Notavelmente, a desigualdade digital priva bilhões de pessoas das conexões essenciais em um momento de distanciamento físico ocasionado pela COVID-19.<sup>13</sup> Até o final de 2019, 54% da população global estava conectada à internet, com estudos indicando que as pessoas nas regiões mais pobres eram muito menos propensas a estar online, juntamente com mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas que viviam em áreas rurais. Entre aquelas pessoas que estão online, “muitas estão conectadas apenas através do local de trabalho, escola ou em espaços de acesso público, como bibliotecas e cafés - o que significa que o fechamento desses espaços públicos colocará ainda mais pessoas offline”.<sup>14</sup>

Como resultado, houve pedidos de representantes de governos e do setor privado para desenvolver urgentemente estratégias para aumentar o acesso à internet para comunidades excluídas digitalmente ou pessoas com conectividade limitada,<sup>15</sup> e recomendações de que, em situações de emergência como essa, os governos considerem a adoção de compromissos nacionais de conectividade e planos de solidariedade para incentivar as empresas a implementar políticas que garantam que os cidadãos permaneçam conectados.<sup>16</sup>

A Coalizão também chama a atenção para o uso dos fundos para serviço e acesso universal. Nesse momento crítico, esses fundos podem ser usados para subsidiar o custo de dispositivos digitais e fornecer serviços de wi-fi gratuitos a comunidades de baixa renda ou marginalizadas para fechar a brecha digital. Conforme

---

12 Sarpong, E. (15 de abril de 2020). Covid-19 shows why internet access is a basic right. We must get everyone connected. *World Wide Web Foundation*. <https://webfoundation.org/2020/04/covid-19-shows-why-internet-access-is-a-basic-right-we-must-get-everyone-connected>

13 Ibid.

14 Ibid.

15 APC. (2020). *Closer than ever: Keeping our movements connected and inclusive – The Association for Progressive Communications’ response to the COVID-19 pandemic*. <https://www.apc.org/en/pubs/closer-than-ever-keeping-our-movements-connected-and-inclusive-association-progressive>

16 Jorge, S., Sarpong, E., & Nakagaki, M. (2020). *Covid-19 Policy Brief: Internet Access & Affordability*. Alliance for Affordable Internet and Web Foundation. [https://webfoundation.org/docs/2020/04/Covid-Policy-Brief-Access\\_Public.pdf](https://webfoundation.org/docs/2020/04/Covid-Policy-Brief-Access_Public.pdf)

apontado pela World Wide Web Foundation e pela Aliança para uma Internet Acessível (A4AI), os fundos para serviço e acesso universal oferecem um caminho promissor para implementar políticas e programas necessários para lidar com as divisões digitais, desenvolvendo novos mercados, além de garantir um acesso mais amplo aos benefícios sociais da conectividade.<sup>17</sup>

Para a Coalizão, as redes comunitárias desempenham um papel importante na resposta à pandemia da COVID-19. Essas redes próprias e descentralizadas criadas pela comunidade são a maneira mais eficaz de superar a exclusão digital em áreas ainda isoladas da dinâmica social e econômica da era digital,<sup>18</sup> como visto no Zenzeleni Networks NPC na África do Sul e no TunapandaNet na África Oriental.<sup>19</sup>

Instrutivamente, esses são exemplos de redes comunitárias que estão usando sua infraestrutura para colocar informações relacionadas à COVID-19 para se ajustarem ao contexto e aos idiomas locais, já que as informações divulgadas são principalmente em inglês. Ao mesmo tempo, o TunapandaNET está fornecendo uma plataforma de e-learning e tem apoiado os professores na digitalização do currículo escolar do Quênia. Além disso, o Centro de Juventude e Desenvolvimento no Malawi está ajudando professores a ministrarem aulas no WhatsApp para capacitá-los a compartilhar aulas gravadas em arquivos de vídeo ou áudio com os pais.<sup>20</sup>

No entanto, as redes comunitárias enfrentam muitos desafios para seu desenvolvimento, desde a falta de acesso ao espectro não utilizado em áreas carentes, até processos caros e altamente burocráticos para obter uma licença. A Coalizão vê isso como um momento oportuno para os governos removerem essas barreiras, para que as redes comunitárias possam expandir serviços para comunidades desassistidas.

### **Acessibilidade do acesso**

A segunda questão diz respeito à acessibilidade. A Coalizão observa que o custo da comunicação permanece exorbitante e além do alcance de muitas pessoas na África. Embora alguns governos e provedores de serviços tenham adotado medidas para garantir que populações-chave possam acessar informações online, ao fornecer dados com desconto ou pacotes especiais acessíveis a grupos de baixa

---

17 Thakur, D., & Potter, L. (2018). *Universal Service and Access Funds: An Untapped Resource to Close the Gender Digital Divide*. Web Foundation. <https://webfoundation.org/docs/2018/03/Using-USAFs-to-Close-the-Gender-Digital-Divide-in-Africa.pdf>

18 APC. (2020). Op. cit.

19 APCNews. (8 de abril de 2020). Zenzeleni and Tunapanda community networks respond to COVID-19 in Africa. APC. <https://www.apc.org/en/news/zenzeleni-and-tunapanda-community-networks-respond-covid-19-africa>

20 <http://www.cydmalawi.org>

renda, alguns países não adotaram nenhuma medida ou até aumentaram os preços durante o período.

Por exemplo, as operadoras de redes móveis da África do Sul Vodacom e MTN reduziram os preços dos pacotes de dados de menor volume entre 40% e 50%, enquanto no Quênia, as empresas de telecomunicações incluíram uma duplicação da velocidade da internet para pacotes de fibra doméstica sem nenhum custo extra por pelo menos um mês. Em Uganda, foi iniciado um pacote de dados “trabalhe de casa” pelo MTN Uganda para permitir que as pessoas trabalhem remotamente a um preço acessível.<sup>21</sup> Da mesma forma, o governo do Estado de Ekiti na Nigéria respondeu com a introdução de uma redução das tarifas de passagem de NGN 4.500 (USD 247) para NGN 145 (USD 8) por metro.<sup>22</sup>

No entanto, esse não é o caso de países como o Zimbábue, onde a Autoridade Reguladora de Correios e Telecomunicações do Zimbábue aprovou um aumento de dados que permitiu que o maior operador de rede móvel, Econet Wireless, aumentasse suas tarifas em mais de 100% para alguns de seus pacotes de dados.<sup>23</sup> Tais aumentos, ou uma falha na revisão dos preços, ignoram os pedidos de ação urgente para garantir que o maior número possível de pessoas possa se conectar à internet, inclusive fornecendo dados com desconto ou pacotes especiais acessíveis para grupos de baixa renda, a fim de expandir a conectividade e melhorar vidas.<sup>24</sup>

Além disso, há uma necessidade de uma campanha mais forte contra impostos voltados para o consumidor sobre serviços de dados e internet, que têm efeitos de longo prazo no aumento dos custos de conectividade para os consumidores, um cenário que provavelmente piorará durante a pandemia. Os regimes tributários e de licenciamento destacados na região incluem o imposto de mídia social em Uganda,<sup>25</sup> e taxas de licenciamento para blogueiros e outros produtores de conteúdo online na Tanzânia e no Quênia.<sup>26</sup> Um desenvolvimento mais recente é a proposta para a introdução de um “imposto sobre o mercado digital” de 1,5% na Lei de Finanças do Quênia (2020).

---

21 CIPESA. (27 de março de 2020). How technology is aiding the COVID-19 fight in Africa. <https://cipesa.org/2020/03/how-technology-is-aiding-the-covid-19-fight-in-africa>

22 Governo de Estado de Ekiti. (14 de maio de 2020). Broadband penetration: Governor Fayemi crashes Right of Way charges from N4,500 to N145 in Ekiti State. <https://ekitistate.gov.ng/broadband-penetration-governor-fayemi-crashes-right-of-way-charges-from-n4500-to-n145-per-meter-in-ekiti-state>

23 MISA Zimbabwe. (11 de maio de 2020). Government should prioritise internet affordability as a human right. <https://zimbabwe.misa.org/2020/05/11/govt-should-prioritise-internet-affordability-as-a-human-right>

24 Sarpong, E. (15 de abril de 2020). Op. cit.

25 Nanfuka, J. (15 de maio de 2020). Uganda’s social media tax undermining COVID-19 fight. CIPESA. <https://cipesa.org/2020/05/ugandas-social-media-tax-undermining-covid-19-fight>

26 ARTICLE 19. (26 de junho de 2018). Eastern Africa: New tax and licensing rules for social media threaten freedom of expression. <https://www.article19.org/resources/eastern-africa-new-tax-and-licensing-rules-for-social-media-threaten-freedom-of-expression>

## **Disponibilidade e qualidade do acesso**

A questão final é a consistência do acesso à internet durante a pandemia. Embora nenhuma paralisação ou restrição ao acesso à internet tenha sido relatada em resposta à pandemia, a Coalizão expressa preocupações com essa possibilidade. Essa preocupação decorre, em particular, de provisões sobre informações erradas encontradas em políticas existentes relacionadas à internet em algumas jurisdições, ou que foram adotadas recentemente como parte das políticas da COVID-19 (discutidas em mais detalhe abaixo). A Coalizão reitera que qualquer desligamento completo ou direcionado da internet constitui uma interferência arbitrária do direito de acesso. Além disso, as plataformas de internet devem garantir que quaisquer práticas de gerenciamento de tráfego ou informação empregadas durante o período da COVID-19 sejam transparentes e estejam disponíveis para todos os stakeholders.

## **Recomendações**

- Os Estados e outros stakeholders relevantes devem usar as estratégias existentes, e desenvolver novas estratégias e medidas regulatórias para aumentar o acesso à internet para comunidades excluídas digitalmente ou com conectividade limitada, através da utilização de fundos para serviço e acesso universal, garantindo alternativas para o fornecimento de eletricidade.
- Os Estados devem criar disposições de isenção de licença ou diminuir os encargos administrativos para pequenos operadores, operadores sem fins lucrativos e outros atores interessados em fornecer acesso acessível em áreas geográficas localizadas.
- Os Estados devem fornecer alocações especiais de espectro - através de cessão primária ou permitindo o uso secundário de espectro ocioso - àqueles interessados em servir os não conectados em populações remotas.
- Os Estados devem adotar garantias nacionais de conectividade e planos de solidariedade para incentivar os stakeholders relevantes a implementar políticas para assegurar que os membros do público permaneçam conectados.
- As operadoras de telefonia móvel e os provedores de serviços de internet devem implementar medidas para o fornecimento de dados com desconto, pacotes especiais acessíveis para grupos de baixa renda, a subsídio de dispositivos e conteúdo de tarifa zero.
- As operadoras de telefonia móvel e os provedores de serviços de internet devem implementar medidas para reduzir o preço da conectividade, incluindo o fornecimento de dados com desconto, pacotes especiais acessíveis para grupos de baixa renda e a subsídio de dispositivos, e conteúdo de tarifa zero.
- Os Estados devem comprometer-se a proteger e promover o acesso livre e aberto à internet o tempo todo, e reconhecer que os desligamentos da internet são incompatíveis com a lei internacional de direitos humanos e não devem ser permitidos sob nenhuma circunstância.



- Os Estados devem preservar a integridade da infraestrutura técnica principal da internet, garantindo a proteção da neutralidade e criptografia da rede, o que permite que as pessoas se comuniquem entre si de maneira segura.
- Os atores da sociedade civil devem aumentar suas campanhas para a remoção de barreiras regulatórias enfrentadas pelas redes comunitárias, a remoção de impostos, taxas e impostos sobre o acesso à internet, e quaisquer outras medidas que comprometam o acesso universal, equitativo, acessível e significativo à internet.

## REGULAMENTAÇÃO DO CONTEÚDO ONLINE

Em resposta à pandemia do COVID-19, várias tendências preocupantes foram registradas: restrições injustificadas à liberdade de expressão e acesso à informação; censura; detenção de ativistas por disseminação de informações críticas; intimidação e assédio a usuários da internet; repressão a defensores de direitos humanos e meios de comunicação; e violações do direito à privacidade.<sup>27</sup>

Embora as preocupações legítimas sobre desinformação durante a pandemia da COVID-19 tenham sido expressas pelo Relator Especial da ONU sobre liberdade de expressão e autoridades de saúde pública em todo o mundo, a Coalizão afirma que também é necessário examinar cuidadosamente as respostas dos Estados e dos atores relevantes do setor privado, em conformidade com o direito internacional dos direitos humanos. Como em outras partes do mundo, exemplos de desinformação na África incluíram condições de centros de quarentena, conselhos de saúde, estatísticas e declarações oficiais falsas sobre medidas de contenção e mitigação, as quais têm implicações na saúde dos indivíduos e na estabilidade em diferentes países.

Embora alguns países provavelmente invoquem políticas e estruturas legislativas já existentes sobre desinformação, outros usarão as disposições das políticas de prevenção, contenção e tratamento do COVID-19. Existem leis de desinformação em países como Quênia, Uganda e Tanzânia. Na África do Sul, o governo criminalizou a disseminação de informações falsas por meio de regulamentos publicados nos termos da Lei de Gerenciamento de Desastres 57, de 2002, que busca abordar a publicação de qualquer declaração publicada por qualquer meio, inclusive mídias sociais, com a intenção de enganar qualquer outra pessoa em relação às informações relacionadas ao COVID-19.<sup>28</sup> No Zimbábue, por exemplo, a seção 14 do Instrumento Estatutário 83 de 2020, Ordem de Saúde Pública (COVID-19 Prevenção, Contenção e Tratamento) (Bloqueio Nacional), estipula:

---

27 CIVICUS Monitor. (2020). *Civic freedoms and the COVID-19 pandemic: A snapshot of restrictions and attacks*. <https://monitor.civicus.org/COVID19>

28 <https://cdn.24.co.za/files/Cms/General/d/8296/998082c0829846979a52f11933b621bd.pdf>

Para evitar dúvidas, qualquer pessoa que publique ou comunique notícias falsas sobre qualquer funcionário público ou oficial de execução envolvido na execução ou implementação do bloqueio nacional em sua capacidade como tal, ou sobre qualquer indivíduo privado, que tenha o efeito de prejudicar a aplicação do bloqueio nacional pelo Estado, será sujeita à ação judicial nos termos da Seção 31 do Código Penal (“Publicação ou comunicação de declarações falsas prejudiciais ao Estado”) e sujeita à penalidade prevista, ou seja, uma multa até ou superior ao nível catorze ou prisão por um período não superior a vinte anos ou ambos.<sup>29</sup>

Esta nova disposição baseia-se na seção 31 da Lei de Reforma e Codificação do Direito Penal, que criminaliza a publicação ou comunicação de declarações falsas que são prejudiciais ao Estado do Zimbábue.<sup>30</sup>

A Coalizão reitera que essas disposições devem obedecer às normas do direito internacional sobre o direito à liberdade de expressão, ecoadas no Princípio 3 da Declaração. A necessidade de cumprir o direito internacional é primordial, especialmente porque as leis de desinformação foram usadas para limitar a liberdade de expressão. A maioria dos Estados falhou em demonstrar a necessidade de limitar o direito à liberdade de expressão através da criminalização de notícias falsas, ou isso está vinculado ao atendimento de necessidades específicas de interesse público. Para combater a desinformação mais diretamente, as autoridades relevantes, em colaboração com empresas de telecomunicações e respectivas redações, podem fornecer informações oportunas e confiáveis. Isso pode ser feito através de anúncios frequentes de serviço público, aumento de relatórios de interesse público e suporte a plataformas de verificação de fatos.

Com relação à retirada e censura de conteúdo, como foi recentemente testemunhado com a proibição do jornal tanzaniano Mwananchi de publicar notícias online pelos próximos seis meses,<sup>31</sup> a Coalizão afirma que essas medidas podem resultar na limitação do acesso a informações importantes para a saúde pública e só devem ser tomadas onde atendem aos padrões de necessidade e proporcionalidade. Conforme recomendado pelo Relator Especial da ONU sobre liberdade de expressão, vagas proibições de desinformação autorizam os funcionários do governo a determinar a veracidade ou falsidade do conteúdo no domínio público e

---

29 [https://www.veritaszim.net/sites/veritas\\_d/files/SI%202020-083%20Public%20Health%20%28COVID-19%20Prevention%2C%20Containment%20and%20Treatment%29%20%28National%20Lockdown%29%20Order%2C%202020.pdf](https://www.veritaszim.net/sites/veritas_d/files/SI%202020-083%20Public%20Health%20%28COVID-19%20Prevention%2C%20Containment%20and%20Treatment%29%20%28National%20Lockdown%29%20Order%2C%202020.pdf)

30 MISA Zimbabwe. (24 de abril de 2020). Curbing misinformation in the wake of COVID-19 pandemic. <https://zimbabwe.misa.org/2020/04/24/curbing-misinformation-in-the-wake-of-covid-19-pandemic>

31 Committee to Protect Journalists. (11 de maio de 2020). Tanzanian newspaper banned from publishing online for 6 months over COVID-19 report. <https://cpj.org/2020/05/tanzanian-newspaper-banned-from-publishing-online-.php>

político, em conflito com os requisitos de necessidade e proporcionalidade previstos no artigo 19 (3) do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.<sup>32</sup>

A Coalizão aponta ainda a responsabilidade das plataformas de busca na internet e de mídia social, muitas das quais já tomaram várias medidas em resposta à pandemia da COVID-19. Os membros do público na África dependem fortemente das mídias sociais para obter conteúdo de notícias, e é importante que as plataformas de mídia social com maior aceitação no continente, como o Facebook e o Twitter, realizem a devida diligência para determinar o impacto de suas políticas de conteúdo. É preciso aumentar os esforços para envolver as autoridades de saúde pública e as comunidades afetadas para garantir que os moderadores de conteúdo estejam disponíveis o mais rápido possível para revisar as informações relacionadas à COVID-19.

Na medida em que as plataformas operem de forma autorregulatória e/ou julguem questões de conteúdo e privacidade, inclusive em relação a informações erradas e desinformações relacionadas à pandemia da COVID-19, sugere-se que essas decisões sejam tomadas levando em consideração a necessidade de proteger expressões legítimas de acordo com os princípios previstos nas normas internacionais de direitos humanos. Os processos desenvolvidos pelas plataformas devem ser transparentes e incluir provisões para recursos. Esses stakeholders relevantes devem ver o valor de uma ampla consulta no desenvolvimento de políticas de conteúdo amigáveis ao/à usuário/a e a necessidade de esforços contínuos para educar os/as usuários/as sobre as mesmas. De acordo com a Declaração da ACHPR, os Estados não devem exigir a remoção de conteúdo online pelas plataformas de internet, a menos que tais solicitações sejam claras e inequívocas; impostas por uma autoridade judicial independente e imparcial; sujeitas a garantias do devido processo; justificáveis e compatíveis com as leis e normas internacionais de direitos humanos; e implementadas através de um processo transparente que permita o direito de apelação.<sup>33</sup>

### **Recomendações**

- Os Estados devem garantir o direito à liberdade de expressão de todas as formas enquanto tomam medidas para lidar com a pandemia da COVID-19, e quaisquer restrições ao direito à liberdade de expressão devem cumprir estritamente o teste de três partes para uma limitação justificável segundo os direitos humanos internacionais.
- Os Estados devem responder à desinformação e às más informações relacionadas à COVID-19 com abordagens que promovam a transparência e a liberdade da mídia, em vez de depender de sanções criminais.

---

32 Kaye, D. (23 de abril de 2020). Op. cit.

33 Princípio 39(4) da Declaração da ACHPR.

- Os Estados e outros stakeholders relevantes devem abster-se de tomar qualquer medida ou usar estruturas políticas e legislativas existentes que censuram ou criminalizam o conteúdo online, inclusive nas mídias sociais.
- As plataformas de internet, incluindo as plataformas de mídia social, devem realizar a devida diligência para determinar o impacto de suas políticas de conteúdo e revisar suas políticas e práticas regularmente.
- As plataformas de internet devem garantir que todas as decisões tomadas em resposta à pandemia da COVID-19 sejam implementadas de maneira transparente e que protejam o direito à liberdade de expressão e cumpram os princípios do direito internacional dos direitos humanos.

## PRIVACIDADE, VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS

O princípio 8 da Declaração estabelece que todos têm direito à privacidade online, incluindo o direito à proteção de dados pessoais relacionados a ele ou ela. Todos têm o direito de se comunicar anonimamente na internet e usar a tecnologia apropriada para garantir uma comunicação segura, privada e anônima. Assim como o direito à liberdade de expressão, o direito à privacidade na internet não deve estar sujeito a quaisquer restrições, exceto aquelas que são fornecidas por lei, que buscam um objetivo legítimo e são necessárias e adequadas na busca de um objetivo legítimo. O Princípio 9 da Declaração estabelece ainda que a vigilância, o monitoramento e a interceptação ilegais das comunicações online dos/as usuários/as por atores estatais ou não estatais comprometem fundamentalmente a segurança e a confiabilidade da internet.

A Colaboração sobre Política Internacional de TIC na África Oriental e Austral (CIPESA) observa que, embora não seja totalmente conhecido o grau em que os países africanos realizam o controle de doenças com base tecnológica, relatórios do Quênia, África do Sul e Uganda, entre outros, sugerem que isso é de fato uma tendência crescente.<sup>34</sup> A CIPESA observa ainda que, embora isso possa ser bem-intencionado, as intervenções de controle e rastreamento com base em dados da COVID-19 têm sido efetuadas às pressas e com limitados mecanismos de precedentes e supervisão.<sup>35</sup>

O monitoramento feito pela Coalizão de tendências no compartilhamento de informações pessoais observou a superdivulgação de informações pessoais de indivíduos infectados pelo vírus, e a falta de transparência por governos e empresas de telecomunicações no compartilhamento de informações para rastreamento de contatos e distribuição de fundos de ajuda humanitária. Em outros casos, como testemunhado em Uganda, casos de autopolicamento de cidadãos após

34 CIPESA. (27 de março de 2020). COVID-19 in Africa: When is surveillance necessary and proportionate? <https://cipesa.org/2020/03/covid-19-in-africa-when-is-surveillance-necessary-and-proportionate>

35 Ibid.

pronunciamentos de testes obrigatórios de cidadãos que retornaram levaram à “divulgação” e compartilhamento de informações das pessoas em plataformas populares de mídia social, incluindo Facebook e WhatsApp, resultando em violência offline e vitimização dos cidadãos.

A Coalizão observa que essa tendência desviou a atenção das obrigações dos governos de proteger os direitos dos cidadãos à privacidade, de acordo com as normas de direitos humanos e sua respectiva legislação de proteção de dados. Atualmente, existem pouco mais de 30 países em toda a África que possuem uma lei de proteção de dados existente ou proposta. No entanto, essas leis foram implementadas em vários graus, e vários Estados ainda enfrentam desafios na implementação completa dessas leis. Os casos em questão incluem anúncios oficiais do ministro da Economia do Zimbábue sobre o uso de um algoritmo sofisticado para determinar a distribuição da ajuda,<sup>36</sup> e relata que o governo queniano planeja usar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Identidade Integrado (NIIMS) para o mesmo.<sup>37</sup> Em janeiro de 2020, o Supremo Tribunal do Quênia proferiu uma sentença que interrompeu a implementação do NIIMS, “até que um quadro regulamentar apropriado e abrangente sobre a implementação do NIIMS seja promulgado”. A Coalizão reitera que essas ferramentas devem ser limitadas no uso, tanto em termos de finalidade quanto de tempo, e que os direitos individuais à privacidade e à não discriminação devem ser rigorosamente protegidos.

Os Estados e outros stakeholders relevantes devem garantir que qualquer uso dessa tecnologia cumpra as mais rigorosas proteções de dados pessoais e o direito à privacidade, e seja disponibilizado apenas de acordo com a legislação nacional que seja consistente com a lei internacional de direitos humanos. Essas considerações devem ser complementadas pelas orientações fornecidas na Declaração da ACHPR para as garantias necessárias em qualquer lei que autorize a vigilância direcionada da comunicação, incluindo a autorização prévia de uma autoridade judicial independente e imparcial; salvaguardas do devido processo; limitação específica de tempo, maneira, local e escopo da vigilância; notificação da decisão que autoriza a vigilância dentro de um prazo razoável de conclusão dessa vigilância; transparência proativa sobre a natureza e o escopo de seu uso; e monitoramento eficaz e revisão regular por um mecanismo de supervisão independente.<sup>38</sup> Além disso, os Estados e os atores do setor privado devem implementar estritamente os princípios para o processamento legal de informações pessoais estabelecidas em suas leis domésticas de proteção de dados ou em normas regionais.

---

36 Kunambura, A. (30 de abril de 2020). Zimbabwe: Transparency a pipedream as Ncube throws algorithm farce. *AllAfrica*. <https://allafrica.com/stories/202005010369.html>

37 Mbatia, J. (24 de abril de 2020). Huduma Namba could assist government in COVID -19 donations. *Kenya*. <https://www.kenya.co.ke/news/52438-govt-considering-using-huduma-namba-covid-19-donations>

38 Princípio 41(3) da Declaração da ACHPR.

## Recomendações

- Os Estados devem salvaguardar o direito à privacidade de todas as formas, enquanto tomam medidas para lidar com a pandemia da COVID-19, e quaisquer restrições ao direito à privacidade devem cumprir estritamente o teste de três partes, segundo a lei internacional de direitos humanos.
- Qualquer medida de vigilância, incluindo rastreamento de contato, tomada em resposta à pandemia da COVID-19 deve ser prescrita por lei e sujeita a salvaguardas e supervisão apropriadas.
- Os Estados e outros stakeholders relevantes devem ser proativamente transparentes sobre as medidas de vigilância adotadas em resposta à pandemia da COVID-19, por exemplo, com relação à natureza e ao escopo das informações pessoais usadas, incluindo dados pessoais relacionados à saúde, e devem divulgar publicamente quaisquer acordos de compartilhamento de dados.
- Os Estados e outros stakeholders relevantes só devem coletar informações pessoais em resposta à pandemia da COVID-19 para uma finalidade específica, a fim de conter a propagação do vírus.
- Os Estados e outros stakeholders relevantes devem implementar limitações específicas quanto ao tempo, maneira, local e escopo da vigilância.
- Os Estados e outros stakeholders relevantes devem implementar rigorosamente os princípios para o processamento legal de informações pessoais estabelecidos em suas leis nacionais de proteção de dados ou normas regionais, incluindo os períodos relevantes, a maneira como os dados serão tratados e as condições de acesso, armazenamento e segurança das informações.
- Os protocolos apropriados devem ser adotados e claramente comunicados para impedir que terceiros - dentro e fora da administração pública - obtenham acesso às informações coletadas e utilizem-nas para fins ilegítimos.

## IGUALDADE DE GÊNERO E COMUNIDADES MARGINALIZADAS

O princípio 10 da Declaração estabelece os direitos de todas as pessoas, sem discriminação de qualquer tipo, de usar a internet como veículo para o exercício e gozo de seus direitos humanos e para a participação na vida social e cultural, que devem ser respeitados e protegidos. Além disso, o Princípio 13 da Declaração estabelece que, para ajudar a garantir a eliminação de todas as formas de discriminação com base no gênero, mulheres e homens devem ter acesso igual para aprender, definir, acessar, usar e moldar a internet. Nesse sentido, os esforços para aumentar o acesso devem, portanto, reconhecer e corrigir as desigualdades de gênero existentes, incluindo a sub-representação das mulheres nos papéis de tomada de decisão, especialmente na governança da internet.

A Rede Mulheres do Uganda (WOUGNET) observa que as restrições de bloqueio nos Estados africanos marginalizaram ainda mais milhões de mulheres e meninas, principalmente aquelas nas comunidades rurais, pois elas têm menor acesso à internet e, conseqüentemente, menor acesso a informações críticas relacionadas à COVID-19 e à saúde sexual e reprodutiva.<sup>39</sup> No entanto, para as poucas mulheres com acesso à internet, os bloqueios provocaram a necessidade de priorizar o uso de dados para atender à educação escolar online de seus filhos. Como no resto do mundo, a África também testemunhou um aumento na violência doméstica durante esse período. Apesar de iniciativas louváveis e redes de apoio que foram criadas nas mídias sociais para apoiar as mulheres durante um período em que o movimento foi restrito, a dura realidade do acesso continua sendo uma barreira.

Portanto, continua sendo essencial que os Estados e outros stakeholders relevantes tomem medidas para lidar com o fosso digital de gênero, com fatores como nível de emprego, educação, pobreza, alfabetização e situação geográfica, que resultam em níveis de acesso mais baixos pelas mulheres africanas em relação aos homens. A Declaração da ACHPR enfatiza que, ao fornecer acesso à internet, os Estados devem adotar medidas específicas para garantir que grupos marginalizados exerçam efetivamente seus direitos online e devem adotar leis, políticas e outras medidas para promover acesso à internet para crianças, que as capacitem com habilidades de alfabetização digital para a educação online.<sup>40</sup>

Uma outra preocupação da Coalizão surge em relação às pessoas com deficiência e seu acesso à informação durante esse período. Como observa a CIPESA, existe uma preocupação crescente de que algumas pessoas com deficiência sejam deixadas para trás no acesso às informações sobre a COVID-19.<sup>41</sup> A Coalizão observou com grande preocupação a contínua exclusão de pessoas com deficiência na África, mesmo durante este momento crucial. Essa exclusão é agravada pela falta de acesso a tecnologias acessíveis e falha de muitas emissoras públicas, produtores independentes de conteúdo online e operadoras de telecomunicações em fornecer informações e serviços em formatos acessíveis para pessoas com deficiência. Como resultado, a cobertura da pandemia, incluindo declarações oficiais, permaneceu amplamente em inglês, com apenas algumas emissoras (como a South African Broadcasting Corporation) fornecendo interpretação em linguagem de sinais.

A Coalizão insta os governos, os principais meios de comunicação e produtores de conteúdo online a trabalharem com organizações de pessoas com deficiência,

---

39 WOUGNET. (n/d). The implication of COVID-19 on women's internet use in Uganda. <https://www.wougn.net/org/news/the-implication-of-covid-19-on-women-s-internet-use-in-uganda>

40 Princípio 37(5) da Declaração da ACHPR.

41 Kimumwe, P. (13 de abril de 2020). Why access to information on COVID-19 is crucial to persons with disabilities in Africa. CIPESA. <https://cipesa.org/2020/04/why-access-to-information-on-covid-19-is-crucial-to-persons-with-disabilities-in-africa>

incluindo órgãos de defesa e prestadores de serviços, na disseminação de informações de saúde pública relacionadas à COVID-19, conforme recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Isso inclui a inclusão de legendas e linguagem de sinais para todos os eventos e comunicações ao vivo e gravados, incluindo endereços nacionais, briefings de imprensa e mídias sociais ao vivo. Sempre que possível, deve haver conversão de materiais públicos em formato de “leitura fácil” para que sejam acessíveis a pessoas com deficiência intelectual ou comprometimento cognitivo, e versões e formatos em Braille e legendas para imagens usadas em documentos ou nas mídias sociais.

Por fim, observou-se que, dada a natureza delicada e confidencial das informações relacionadas à saúde, qualquer medida que implique a identificação de indivíduos como pacientes com doenças específicas pode exacerbar situações preexistentes de vulnerabilidade e resultar em ações discriminatórias arbitrariamente, criando um estigma social cujas consequências podem ser tão graves quanto as da própria doença. Portanto, é “crucial garantir que a implementação de medidas de prevenção e controle relacionadas à pandemia não agrave a situação já vulnerável de grupos minoritários ou indivíduos com maior risco de infecção devido a fatores socioeconômicos ou outros fatores”.<sup>42</sup>

### **Recomendações**

- Os Estados devem garantir a eliminação de todas as formas de discriminação com base no gênero, inclusive garantindo que mulheres e homens tenham acesso igual para aprender, definir, acessar, usar e moldar a internet.
- Os Estados e outros stakeholders relevantes devem garantir a inclusão e participação significativa de todos os stakeholders nas políticas da internet e nos processos e fóruns de tomada de decisão, inclusive em relação à internet.
- Os Estados devem adotar leis, políticas e outras medidas para promover o acesso acessível à internet para comunidades marginalizadas, que as capacite com habilidades de alfabetização digital para educação e segurança online, proteja-as de danos online e proteja sua privacidade.
- Os Estados e outros stakeholders relevantes devem garantir que as informações de saúde pública da COVID-19 sejam comunicadas com legendas e, quando possível, linguagem de sinais para todos os eventos e comunicações ao vivo e gravados.
- Os Estados e outros stakeholders relevantes devem converter materiais públicos em formato de “leitura fácil” para que sejam acessíveis a pessoas com deficiência intelectual ou comprometimento cognitivo.

---

42 Ibid.



- Os Estados devem aumentar os esforços para publicar informações relacionadas à COVID-19 em formatos acessíveis a grupos marginalizados e a pessoas com deficiência, através da colaboração com empresas de desenvolvimento tecnológico e com a sociedade civil.
- Os Estados e outros stakeholders relevantes devem denunciar a violência online contra mulheres e comunidades marginalizadas, e garantir acesso efetivo a apoio jurídico, emocional e logístico para as pessoas que enfrentam essa violência.
- As organizações da sociedade civil devem conduzir e envolver as autoridades relevantes na pesquisa atual para abordar a violência online e facilitada pelas TIC nos planos de ação e resposta à COVID-19, visando abordar a violência contra mulheres e outras comunidades marginalizadas.

## DIREITO À INFORMAÇÃO

O princípio 4 da Declaração observa que a internet oferece novas oportunidades para acessar informações, e para os governos se comunicarem com as pessoas, usando dados abertos. Ele estabelece que as informações mantidas pelos governos devem ser tornadas acessíveis ao público e divulgadas de forma proativa e rotineira, exceto quando motivos legítimos para restringir o acesso cumprirem o estado de direito. Ele também estabelece que todos têm o direito de acessar informações na internet e que todas as informações, inclusive pesquisas científicas e sociais, produzidas com o apoio de fundos públicos, devem estar disponíveis gratuitamente para todos, inclusive na internet. Além disso, recomenda que as autoridades públicas e organismos privados que executam funções públicas, prestam serviços públicos ou utilizam fundos públicos tenham o dever de coletar e manter informações sobre suas operações e atividades em nome de sua população. Eles também têm a obrigação de respeitar os padrões mínimos em relação ao gerenciamento dessas informações para garantir que elas possam ser facilmente acessíveis a todos. Os Estados e atores não estatais relevantes devem demonstrar boas práticas no gerenciamento de dados.

A Paradigm Initiative, por exemplo, publicou recentemente um documento destacando como, no espaço da sociedade civil, é quase banal afirmar que a liberdade de informação é uma liberdade essencial.<sup>43</sup> A esse respeito, o documento destaca a importância de advogar pela aprovação de leis que sustentem essa liberdade e por sistemas que garantam que elas sejam cumpridas uma vez promulgadas.<sup>44</sup> É importante ressaltar que, como observado pela Paradigm Initiative, no cerne do

---

43 Paradigm Initiative. (11 de maio de 2020). Why we have not given up on processes: Making FOI requests in Nigeria. <https://paradigmhq.org/making-foi-requests-in-nigeria>

44 Ibid.

acesso às solicitações de informação está uma investigação genuína dos fatos, o que contribui para a qualidade do discurso e do conhecimento públicos.<sup>45</sup>

A Coalizão enfatiza dois princípios fundamentais estabelecidos na Declaração da ACHPR como relevantes no contexto da pandemia da COVID-19 no continente. O primeiro é o princípio da divulgação máxima, pelo qual o acesso à informação só pode ser limitado por isenções estritamente definidas, previstas na lei e que cumpram estritamente a lei e os padrões internacionais de direitos humanos. Isso exige que os Estados publiquem proativamente informações de interesse público, inclusive informações sobre suas funções, poderes, estrutura, funcionários, decisões, orçamentos, gastos e outras informações relacionadas às suas atividades.<sup>46</sup>

A Coalizão enfatiza a necessidade de os governos divulgarem informações sobre a pandemia em tempo hábil para manter os cidadãos bem informados, para que possam responder de maneira adequada e responsável aos desenvolvimentos, e participem das decisões que estão sendo tomadas para combater a propagação da pandemia da COVID-19. Isso exige que os Estados e outros stakeholders relevantes que estão apoiando o Estado assegurem que haja divulgações efetivas de informações confiáveis de maneira oportuna e eficaz. Conforme observado pelo Fórum Nacional de Editores da África do Sul (SANEF), o direito de acesso à informação é central para o gerenciamento e contenção da disseminação da COVID-19, e essas informações devem ser detalhadas e incluir, por exemplo, o significado de autoquarentena, o que deve acontecer aos membros da família de uma pessoa em quarentena que mora na mesma casa que ela, o que acontece ao vírus após o período de quarentena e se existe medicação ou tratamento para o vírus.<sup>47</sup>

O segundo princípio refere-se ao dever de criar, organizar e manter informações de uma maneira que facilite o exercício do direito de acesso à informação.<sup>48</sup> Um relatório lançado recentemente pelo ARTIGO 19 observa que o direito à informação é crucial para garantir a conscientização e a confiança do público, combater a desinformação, garantir a prestação de contas, bem como desenvolver e monitorar a implementação de políticas públicas destinadas a solucionar a crise.<sup>49</sup> É fundamental que o direito à informação seja mantido durante a pandemia, tanto quanto possível.

---

45 Ibid.

46 Princípio 29(1) da Declaração da ACHPR.

47 SANEF. (19 de março de 2020). COVID-19: The importance of the right of access to information and the right to privacy in the management and containment of the virus. <https://sanef.org.za/covid-19-the-importance-of-the-right-of-access-to-information-and-the-right-to-privacy-in-the-management-and-containment-of-the-virus>

48 Princípio 30 da Declaração da ACHPR.

49 ARTICLE 19. (11 de maio de 2020). Ensuring the public's right to know in the COVID-19 pandemic. <https://www.article19.org/resources/ensuring-the-publics-right-to-know-in-the-covid-19-pandemic>

A publicação, uso e reutilização de dados e informações mantidos pelo governo devem estar disponíveis gratuitamente, sempre que possível. Um exemplo é o Portal de Recursos para Coronavírus da África do Sul, que agora possui tarifa zero em todas as redes móveis. Nos casos em que iniciativas como essas não são práticas, os preços devem ser transparentes, razoáveis, iguais para todos os usuários e não projetados como uma barreira ao uso ou reutilização dos dados. Da mesma forma, é necessária transparência no uso do financiamento para minimizar os efeitos da COVID-19. Um exemplo disso é mostrado por uma organização sem fins lucrativos da Nigéria, Follow the Money, que tomou a iniciativa de compilar uma lista de todas as promessas e fundos doados para ajudar a conter a disseminação da COVID-19 na África, em esforços para rastrear como o dinheiro está sendo utilizado.<sup>50</sup>

A importância da realização efetiva do direito à informação no contexto da COVID-19 não pode ser negada. Pode servir para beneficiar o Estado e os membros do público. Conforme recomendado pela OMS no contexto de gerenciamento de epidemias, a comunicação antecipada, transparente e compreensível sobre o evento estabelece linhas de diálogo com as populações afetadas e stakeholders e constrói confiança na resposta; a comunicação frequente, mas em evolução, ajudará a criar um relacionamento confiável e dinâmico que possa fornecer conselhos sobre comportamentos de proteção que populações e indivíduos podem adotar; a comunicação deve examinar o risco em linguagem leiga e também propor ações práticas que as pessoas podem adotar; e a comunicação deve mostrar responsabilidade, mantendo as pessoas atualizadas sobre a situação, o que está sendo feito e o impacto dessas ações para controlar o surto.<sup>51</sup> Também é imperativo que as informações sejam transmitidas em diversos idiomas locais, incluindo a linguagem de sinais, para garantir que todos os membros da população sejam adequadamente informados e capacitados pelas informações que estão sendo comunicadas.

Por fim, no que diz respeito ao direito à informação, o papel da mídia deve ser protegido, respeitado e promovido para garantir que ela possa desempenhar sua função essencial de informar e educar o público, além de garantir a prestação de contas. Conforme explicado pelo Relator Especial da ONU sobre liberdade de expressão, um dos principais mecanismos que os governos podem usar para garantir o acesso público à informação é fornecer à mídia o acesso a agentes do governo, documentação e outros recursos de informação.<sup>52</sup> É importante ressaltar que quaisquer leis, políticas ou outras medidas que negam o acesso a informações

---

50 Salaudeen, A. (11 de maio de 2020). Massive funding has been donated to help fight the coronavirus in Africa. This nonprofit is trying to keep track of it. *CNN*. <https://www.cnn.com/2020/05/11/africa/follow-the-money-coronavirus-africa/index.html>

51 OMS. (2018). *Managing epidemics: Key facts about major deadly diseases*. <https://www.who.int/emergencies/diseases/managing-epidemics/en>

52 Kaye, D. (23 de abril de 2020). Op. cit.

plausíveis ou limitam a capacidade da mídia de questionar e responsabilizar agentes do governo são motivo de grande preocupação e não devem ser toleradas. Conforme observado pela UNESCO, essa crise trouxe à tona a importância da mídia e do acesso às informações verificadas, com uma mídia livre e independente servindo como uma fonte importante de informações de interesse público plausíveis e que podem salvar vidas.<sup>53</sup>

### **Recomendações**

- Os Estados devem abster-se de implementar leis, políticas ou outras medidas que constituam limitações gerais ao direito à informação.
- Os Estados e outros stakeholders relevantes devem garantir que haja divulgações efetivas de informações confiáveis de maneira oportuna e eficaz, inclusive por meio do estabelecimento de portais de informações com tarifa zero, para permitir que o público acesse informações vitais sobre a pandemia da COVID-19.
- Os Estados e outros stakeholders relevantes têm o dever de criar, organizar e manter informações sobre a pandemia da COVID-19 de uma maneira que facilite o exercício do direito de acesso à informação.
- Os Estados e outros stakeholders relevantes devem divulgar proativamente informações de interesse público relacionadas à pandemia da COVID-19, inclusive no que diz respeito ao uso de fundos públicos ou ao desempenho de funções ou serviços públicos em resposta à pandemia da COVID-19.
- Os Estados e outros stakeholders relevantes devem garantir que as informações sejam transmitidas em vários idiomas locais e formatos adequados às pessoas com deficiência, para garantir que todos os membros da população sejam adequadamente informados e capacitados pelas informações que estão sendo comunicadas.
- Os Estados devem garantir que o papel da mídia seja protegido, respeitado e promovido para garantir que ela possa desempenhar sua função essencial de informar e educar o público, bem como garantir a prestação de contas, inclusive fornecendo à mídia informações relevantes e permitindo que ela questione os representantes relevantes do governo.

---

53 UNESCO. (2020). *Journalism, press freedom and COVID-19*. [https://en.unesco.org/sites/default/files/unesco\\_covid\\_brief\\_en.pdf](https://en.unesco.org/sites/default/files/unesco_covid_brief_en.pdf)



<https://africaninternetrights.org>

COALIZÃO DA DECLARAÇÃO AFRICANA SOBRE DIREITOS E LIBERDADES NA INTERNET  
POSICIONAMENTO EM RESPOSTA À PANDEMIA DA COVID-19  
JUNHO 2020

ISBN 978-92-95113-24-4 APC-202006-CIPP-PP-PT-DIGITAL-314

Esta obra está licenciada com uma Licença  
Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0)

<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>